

PARECER JURÍDICO Nº 1316/2026

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025, de origem Legislativa, que declara de Utilidade Pública a “Associação Amigos do Basquete de Itapoá (AABI)” no município de Itapoá/SC.

EMENTA DO PROJETO: Declara de Utilidade Pública a Associação Amigos do Basquete de Itapoá (AABI), inscrita no CNPJ sob o nº 57.237.629/0001-77.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025, de autoria parlamentar, subscrito pelos Edis Ademar Ribas do Valle Filho e outros, que visa conceder o título de Utilidade Pública Municipal à “Associação Amigos do Basquete de Itapoá (AABI)”.

O Projeto de Lei vem instruído com Exposição de Motivos que ressalta a atuação da entidade no fomento ao basquete masculino e feminino, bem como em ações educacionais e de inclusão social no Município de Itapoá/SC. Foram acostados aos autos: o texto do Projeto de Lei; Exposição de Motivos; Ata de Assembleia Geral Extraordinária; Certidões de Antecedentes Criminais dos membros da diretoria e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).

Compete a esta Assessoria Jurídica verificar o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 726/2017 para a concessão da honraria.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A concessão de título de Utilidade Pública no âmbito do Município de Itapoá é regida pela Lei Municipal nº 726, de 25 de setembro de 2017, com as alterações da Lei nº 1.026/2020. A análise da viabilidade jurídica da proposição exige o confronto estrito entre os documentos apresentados e o rol taxativo do Art. 2º da referida norma.

1. Do Mérito e da Personalidade Jurídica

Compulsando a documentação, verifica-se que a entidade possui personalidade jurídica ativa (CNPJ 57.237.629/0001-77), com sede na Rua Corvina, nº 341, Bairro Paese, Itapoá/SC. A finalidade estatutária descrita na exposição de motivos coaduna-se com o Art. 1º da Lei de Regência, que prevê o reconhecimento para sociedades civis de cunho esportivo e assistencialista.

2. Das Pendências Formais (Necessidade de Complementação)

Contudo, em obediência ao princípio da legalidade estrita, observa-se que a instrução processual carece de elementos documentais específicos exigidos pelo Art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 726/2017:

a) CNPJ Desatualizado (Inciso IV): O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral anexado aos autos foi emitido em 11/09/2024. Considerando que o Projeto de Lei foi protocolado em dezembro de 2025, o documento descumprir o requisito de atualidade previsto na norma, que exige certidão emitida há, no máximo, 30 dias.

b) Demonstrativos Financeiros e Relatório (Inciso VII): A lei requer "relatório dos efetivos serviços prestados à coletividade nos doze meses anteriores, acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período". A simples exposição de motivos não supre a necessidade do balancete contábil ou demonstrativo financeiro formal assinado, indispensáveis para aferir a saúde financeira e a aplicação de recursos da entidade.

Para que a Declaração de Utilidade Pública se concretize com segurança jurídica, é indispensável o saneamento das lacunas documentais apontadas, em conformidade com o Art. 2º, § 3º da Lei nº 726/2017.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que a Associação Amigos do Basquete de Itapoá (AABI) é MERITORIAMENTE APTA, porém, a tramitação do Projeto de Lei nº 125/2025 encontra-se FORMALMENTE CONDICIONADA à complementação da instrução processual.

Recomenda-se a conversão do julgamento em diligência para que a entidade proponente apresente, no prazo regimental de 30 (trinta) dias:

1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) atualizado (máximo 30 dias);
2. Relatório detalhado das atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses;
3. Demonstrativo financeiro (receitas e despesas) referente ao último exercício.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 19 de fevereiro de 2026.

Clei Vargas – OAB/SC 60.402 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>